



INDICAÇÃO N.º 1750/2024

ENCAMINHO, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, ao Senhor Prefeito Municipal, anteprojeto de lei que **Dispõe sobre Programa Municipal de Acessibilidade e Inclusão das Pessoas com Deficiência nas Festas Populares, incluindo Carnaval de Rua.**

JUSTIFICATIVA

A inclusão de pessoas com deficiência nas festas populares é um direito fundamental, garantindo que todas as pessoas, independentemente de sua condição, possam participar plenamente dessas festividades. No entanto, ainda existem muitas barreiras que impedem a plena participação das pessoas com deficiência nas festas populares.

Este projeto de Lei tem como objetivo promover a acessibilidade e a inclusão de pessoas com deficiência nas festas populares, por meio da criação de um programa municipal, que prevê o auxílio financeiro para custear as despesas relacionadas à acessibilidade e à inclusão de pessoas com deficiência nesses eventos.

Diante do exposto apresento a seguinte Indicação com Anteprojeto de Lei:



ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre Programa Municipal de Acessibilidade e Inclusão das Pessoas com Deficiência nas Festas Populares, incluindo Carnaval de Rua.

Art. 1.º - Fica criado o Programa de Acessibilidade e Inclusão das Pessoas com Deficiência nas Festas Populares, com o objetivo de garantir a plena participação das pessoas com deficiência nas festas populares, incluindo o carnaval de rua.

Art. 2.º - Para fins desta Lei, considera-se organizadoras de festas populares como entidades sem fins lucrativos, que tenham como objetivo a promoção da cultura e da inclusão das pessoas com deficiência.

Art. 3.º - O Poder Público concederá auxílio financeiro às organizações mencionadas no art. 2º para custear as despesas relacionadas à acessibilidade e à inclusão das pessoas com deficiência nas festas populares.

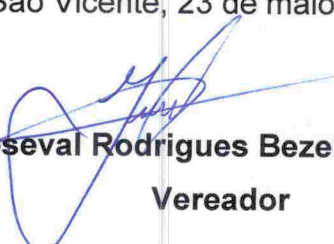
Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

São Vicente, 23 de maio de 2024


Joseval Rodrigues Bezerra (Jabá)

Vereador